

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.
CNPJ Nº 77.591.402/0001-32 NIRE 41300086885

**53ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 08:00, na sede da **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-470.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de anúncio de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto na lista de presença constante do Anexo I a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

3. MESA: Presidente: João Luiz Felix. Secretária: Renata Gonçalves Felix.

4. ORDEM DO DIA: No âmbito da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 1ª Serie da 91ª Emissão da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 60”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430/22”) e a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”) e “Operação de Securitização”, respectivamente), os acionistas da Companhia se reuniram para apreciar, discutir e deliberar sobre:

(a) a aprovação da emissão, pela Companhia, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor total de emissão R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos e condições da “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Jota Ele Construções Civis S.A.”, a ser celebrada pela Companhia, na qualidade de emissora, por **JOÃO LUIZ FÉLIX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **DORIS CECILIA GASSEN FELIX**, abaixo qualificada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, L3 4 5 Q04, São Cristóvão, CEP nº 85.816-510, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.609.071-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPE”) sob o nº 582.657.328-72 (“Fiador 01”), **DORIS CECILIA GASSEN FELIX**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **JOÃO LUIZ FÉLIX**, acima qualificado, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, L3 4 5 Q04, São Cristóvão, CEP nº 85.816-510, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 0.351.533-2 e inscrita no CPF sob o nº 603.663.119-72 (“Fiadora 02”), e **JOTA ELE 07 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 951, bairro Neva, CEP 85.802-226, inscrita no CNPJ sob o nº 42.240.679/0001-36 (“Fiador 03” ou “Jota Ele 07”), e, quando denominada em conjunto com o Fiador 01 e o Fiador 02, tão somente os “Fiadores”), na qualidade de fiadores e pela Securitizadora, na qualidade de debenturista (“Emissão”, “Escritura de Emissão de Debêntures” e “Debêntures”, respectivamente), sendo certo que a Securitizadora terá direito à totalidade dos créditos devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures (“Créditos Imobiliários”). As Debêntures contarão com as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia;

(iii) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iv) **Procedimento de Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, de forma que não estão sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM nº 160;

(v) **Quantidade e Valor Nominal Unitário:** serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que deverão ser integralizadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures, observado que o eventual saldo de Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia;

(vi) **Prazo:** 2.200 (dois mil e duzentos) dias, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2030;

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos abaixo;

(viii) **Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados, e não serão conversíveis em ações;

(ix) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, (1) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI; ou (2) em caso de integralizações das Debêntures em Datas de Integralizações posteriores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, observado que o valor de integralização das Debêntures correspondem ao exato valor de integralização dos CRI, em ambos os casos, após o atendimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.

(x) **Garantias Reais:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pelos Fiadores relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, assim como os Juros Remuneratórios, os eventuais Encargos Moratórios, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, dos valores a ela devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas além do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, em favor da Securitizadora:

a. Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, a **FELIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, 951, Centro, CEP 85.805-000, inscrita no CNPJ nº 08.380.802/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 412.0580970-1 (“Felix Administração”) e a Companhia constituirão, diretamente em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Jota Ele 07, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Felix Administração, a Companhia e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Jota Ele 07 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”) e “Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente);

b. Alienação Fiduciária de Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Jota Ele 07 constituirá, diretamente em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária da fração ideal de 0,07936% da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR (“Imóvel Alienable Fiduciariamente”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Jota Ele 07, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”) e “Alienação Fiduciária de Imóvel”, respectivamente); e

c. Promessa de Cessão Fiduciária: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Jota Ele 07 constituirá, diretamente em favor da Securitizadora, a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes da comercialização futura das unidades integrantes do empreendimento imobiliário denominado “Colinas Golf Residence”, a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de contratos imobiliários a serem formalizados, respectivamente, entre a Jota Ele 07 e os adquirentes das unidades (“Adquirentes”, “Contratos Imobiliários”) e “Créditos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente), a ser constituída nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Jota Ele 07 e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Companhia (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária”) e “Promessa de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

(xi) **Garantia Fidejussória:** em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Fiadores, de forma irrevogável e irretroatável, na qualidade de fiadores e principais pagadores, prestam fiança em favor da Securitizadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

(xii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, não será atualizado monetariamente mensalmente;

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,2500% (cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures (“Juros Remuneratórios”) ou “Remuneração”);

(xiii) **Amortização Programada:** ressaltadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Antecipada Compulsória, Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures serão amortizadas conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, observado o período de carência, a ser calculada nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, cujo resultado será apurado pela Securitizadora;

(xiv) **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressaltadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Antecipada Compulsória, Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”);

(xv) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Observadas as condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e de prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, em anos, do saldo devedor das Debêntures (“Prêmio”).

(xvi) **Amortização Antecipada Compulsória e Resgate Total Compulsório:** A partir da data de emissão e até a integral liquidação dos CRI, as Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatadas antecipadamente, de forma total e compulsória, conforme o caso, com a consequente amortização antecipada dos CRI ou resgate antecipado dos CRI, respectivamente, mensalmente, nas seguintes hipóteses (“Amortização Extraordinária Compulsória” ou “Resgate Total Compulsório”, respectivamente): (a) A partir de 30 de dezembro de 2026, inclusive, caso haja recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado e/ou nas Contas Arrecadoras após o cumprimento dos itens “(a)” a “(f)” da Ordem de Pagamentos 2 (“Excedente”), a Securitizadora deverá direcionar o Excedente à Amortização Antecipada Compulsória das Debêntures e/ou ao Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, se suficiente para tanto; e/ou, (b) caso, em determinada Data de Verificação, seja constatado o descumprimento da Razão de Garantia, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para a amortizar os CRI de forma a restabelecer a Razão de Garantia, sendo certo que, caso os recebimentos atrelados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para o reenquadramento da Razão de Garantia Mínima, a Devedora deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, também para o direcionamento à amortização antecipada compulsória do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, e, por consequente, para amortização extraordinária obrigatória dos CRI; e/ou (c) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI descrita na Cláusula 4.17.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada com esse fim, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, com o consequente resgate antecipado total dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AEI prevista acima ou data em que a referida AEI deveria ter sido realizada, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

(xvii) **Encargos Moratórios:** São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

(xviii) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão, excluídos aqueles referentes às despesas iniciais, serão integralmente destinados,

pela Companhia, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes diretamente à construção, reforma e/ou manutenção dos empreendimentos imobiliários descritos abaixo ("Empreendimentos Alvo"), conforme cronograma indicativo, previsto na Tabela 2 do Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures:

Imóvel Lastrado	PROPRIETÁRIO
Empreendimento imobiliário denominado "Colinas Golf Residence", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	COOPERATIVA HABITACIONAL COLINAS CASCAVEL – COOHACOL
Empreendimento imobiliário denominado "Heritage", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 37.591 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari/BA	JOTA ELE CONTRUÇÕES CIVIS S.A.
Empreendimento imobiliário denominado "Sunset", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 95.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE 06 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.
Empreendimento imobiliário denominado "Legacy", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 78.882 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE CONTRUÇÕES CIVIS S.A.

Empreendimento imobiliário denominado "Highline", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 77.042 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR	JOTA ELE 06 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.
Empreendimento imobiliário denominado "JL Tower", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 104.148 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE 06 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.
Empreendimento imobiliário denominado "Llegat", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 11.750 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE 05 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.

(xix) **Vencimento Antecipado Automático:**

independentemente de aviso, interpelação, notificação extrajudicial ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas caso seja constatada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xx) **Vencimento Antecipado Não Automático:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI, visando a deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, caso seja constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures; e

(xxi) **Demais Condições:** as demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão das Debêntures.

(b) a aprovação da constituição, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Quotas, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

(c) a autorização aos administradores da Companhia ou quaisquer dos seus legítimos representantes/procuradores para praticarem todos e quaisquer atos relativos à Operação de Securitização ou qualquer outro documento envolvendo a Operação de Securitização, Oferta e/ou os CRI, incluindo (1) a negociação e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima referidas, bem como para prestar e/ou outorgar à Securitizadora, as declarações, procurações e notificações previstas nos referidos documentos e eventuais aditamentos; e (2) a contratação de prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, ao agente de medição, agente fiduciário, escriturador, instituição custodiante, banco liquidante, auditores independentes e assessores legais; e

(d) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou quaisquer dos seus legítimos representantes/procuradores para a realização da Emissão e Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia decidiram, unanimemente e sem quaisquer restrições, aprovar a totalidade dos itens previstos na Ordem do Dia acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária.

Curitiba - PR, 18 de dezembro de 2024.

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Jota Ele Construções Civis S.A. realizada em 18 de dezembro de 2024.

João Luiz Felix
Presidente

Renata Gonçalves Felix
Secretária

Acionistas:

JOÃO LUIZ FELIX

JOÃO LUIZ FELIX SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

João Luiz Felix – Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de
Desburocratização, Gestão e Governo
Digital Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro
Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00508112907	RENATA GONCALVES FELIX
58265732872	JOAO LUIZ FELIX



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024 18:32 SOB Nº 20249290260. PROTOCOLO: 249290260 DE 18/12/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417912822. CNPJ DA SEDE: 77591402000132. NIRE: 41300086885. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2024. JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
2º AVISO DE NOVA DATA DE DISPUTA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, torna público para conhecimento dos interessados de que em sede de decisão de pedido de impugnação está promovendo a alteração da DATA DE DISPUTA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO com consequente publicação de Edital Retificado referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOR A SALA DE EMERGÊNCIA DE UBS DEP. ANIBAL KURY DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES E MEI/ME/EPP, COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS MEI/ME/EPP LOCAL E REGIONAL. Após decisão de pedido de esclarecimento, foram realizadas modificações no descritivo do item 15, que resultou na modificação do objeto do Edital e assim interferindo na formulação de propostas, sendo assim fica alterada a data da Sessão para 17/01/2025 às 09h:05min, na plataforma de licitações eletrônicas Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>. O Edital Retificado e o presente Aviso serão publicados nos meios de costume, além de divulgado o Aviso no site oficial do Município <https://www.doutorulysses.pr.gov.br/>; no Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>, jornais anteriormente publicados e também no PNCP. Doutor Ulysses/PR, 19 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses/PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HOMOLOGADO A REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (SISTEMA ON-GRID), PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL. VALOR MÁXIMO: R\$ 385.816,13 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TREZE CENTAVOS). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 16/01/2025 às 09h:00m. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 16/01/2025 a partir das 09h: 05m. LOCAL: Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>. Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF). VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações. Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 19 de dezembro de 2024. Luiz Otero Moreira Fitz - Pregoeiro Oficial

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL



(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRI
BU
NA

QUER ANUNCIAR?
SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL

(41) 3515-8731
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

santamaria

SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.645.853/0001-80 / NIRE 413.0000468-4
Companhia Fechada

ATA DA 54ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 8:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024, na sede social da **SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/nº, Rio Coutinho, Jardim das Américas, CEP 85031-350. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas. **3. MESA:** **Presidente:** Marcelo Podolan Lacerda Vieira; **Secretário(a):** Marco Antonio Trevisan. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela **SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJME") sob o nº 77.887.917/0001-84 ("Santa Maria"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Santa Maria ("Notas Comerciais Escriturais"), perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195" e "Emissão", respectivamente), conforme os termos e condições previstos no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Santa Maria Cia de Papel e Celulose", a ser celebrado entre a Santa Maria, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de avalistas, a Companhia, a **REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.909.530/0001-19 ("Reflorestadora São Manoel" e, em conjunto com a Companhia, os "Avalistas PJ"), o **MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 772.337.359-72 ("Marcelo"), e a **WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON**, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.296.769-87 ("Wanderléia" e, em conjunto com o Marcelo, os "Avalistas PF", sendo os Avalistas PF e os Avalistas PJ denominados em conjunto como "Avalistas") ("Termo de Emissão" e "Aval Santa Maria Adm.", respectivamente); (ii) nos termos da Cláusula Vinte e Um do "Acordo de Acionistas" da Companhia, datado de 16 de julho de 2015, conforme alterado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), a outorga, pelos Avalistas PF, de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão ("Aval Marcelo e Wanderléia" e, em conjunto com o Aval Santa Maria Adm., simplesmente "Aval"); (iii) a autorização à diretoria da Companhia e aos Avalistas PF para a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à outorga do Aval pela Companhia e pelos Avalistas PF, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e pelos Avalistas PF para a outorga do Aval. **5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente Assembleia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram: (i) **Aprovar** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão; (ii) **Aprovar**, nos termos da Cláusula Vinte e Um do Acordo de Acionistas, a outorga, pelos Avalistas PF, de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão ("Aval Marcelo e Wanderléia" e, em conjunto com o Aval Santa Maria Adm., simplesmente "Aval"); (iii) a autorização à diretoria da Companhia e aos Avalistas PF para a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à outorga do Aval pela Companhia e pelos Avalistas PF, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (i) **Ratificar** todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e pelos Avalistas PF para a outorga do Aval. **6. DEFINIÇÕES:** Todos os termos aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão. **7. ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. **8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Guarapuava, 13 de dezembro de 2024. (As assinaturas seguem na página seguinte.) (Restante da página intencionalmente deixado em branco.) (Página de assinaturas da "Ata da 54ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024" da Santa Maria Administração e Participação S.A.) **Mesa:** **Marcelo Podolan Lacerda Vieira** - Presidente; **Marco Antonio Trevisan** - Secretário. Acionistas: **MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA**; **WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON**. JUCEPAR: Certifico o registro em 18/12/2024, sob nº 20249205653. Protocolo: 249205653 de 18/12/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

COMUNICADO

A Telefônica Brasil S.A foi condenada nos autos da Ação Civil Pública nº 1012453-85.2014.8.26.0562, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na obrigação de indenização dos consumidores pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência de especificas interrupções dos serviços de telecomunicação e internet nas cidades da Baixada Santista e Vale do Ribeira, ocorridas nos dias 11 de dezembro de 2013, 06 de janeiro de 2014 e entre 04 e 14 de março de 2014. Os consumidores afetados poderão se habilitar nos autos da referida Ação Civil Pública no prazo de 1 (um) ano.



AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica - 13/2024
Processo Administrativo: 80/2024

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 225/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **21 de janeiro de 2025, às 08:30:00 horas**, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 13/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/2021.

Finalidade:

A reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Orleide Neves Anzeiro, localizada no Bairro Estrela, é necessária para proporcionar um ambiente adequado para a prestação de serviços de saúde, beneficiando diretamente a comunidade local. Essa iniciativa contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, além de fortalecer o compromisso da administração pública com a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Clevelândia - PR, 19 de dezembro de 2024

Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Agente de Contratação

sama

SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE

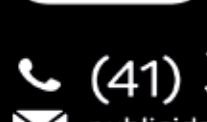
CNPJ: 77.887.917/0001-84 / NIRE 4130004958-1
Companhia Fechada

ATA DA 107ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 8:30 horas do dia 13 de dezembro de 2024, na sede social da **SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE** ("Companhia"), localizada na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/nº, Rio Coutinho, Jardim das Américas, CEP 85031-350. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas. **3. MESA:** **Presidente:** Marcelo Podolan Lacerda Vieira; **Secretário(a):** Marco Antonio Trevisan. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme o "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Santa Maria Cia de Papel e Celulose", a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJME") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de avalistas, a **SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.645.853/0001-80 ("Santa Maria Administração"), a **REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.909.530/0001-19 ("Reflorestadora São Manoel" e, em conjunto com a Santa Maria Administração, os "Avalistas PJ"), o **MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 772.337.359-72 ("Marcelo") e a **WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON**, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.296.769-87 ("Wanderléia" e, em conjunto com o Marcelo, os "Avalistas PF", sendo os Avalistas PF e os Avalistas PJ denominados em conjunto como "Avalistas") ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente Assembleia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram: (i) **Aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no Termo de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 53.000 (cinquenta e três mil) Notas Comerciais Escriturais; (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, na data indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados (i) ao pré-pagamento integral dos débitos decorrentes da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 102021120007200", emitida pela Companhia em favor do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/MF nº 60.701.190/4816-09) ("Credor"), em 27 de dezembro de 2021 ("CPR-E") e o qual deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo); e (ii) realizado pré-pagamento da CPR-F, caso haja saldo remanescente, aos usos gerais da Companhia; (j) **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Avalistas no Termo de Emissão, na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação: (I) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração (conforme definida abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (II) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Avalistas, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (III) as obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; (III) as obrigações relativas ao Escriturador (conforme abaixo definido), à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Avalistas, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (IV) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável ("Obrigações Garantias"), serão outorgadas as seguintes garantias: (i) **Garantia Real.** Observada a Condição Suspensiva (a ser definida no Termo de Emissão), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a garantia de alienação fiduciária, outorgada pela Reflorestadora São Manoel, em caráter irrevogável e irretroativo, do imóvel objeto da matrícula nº 5.296 do Cartório de RGI ("Matrícula"), de propriedade da 5 Reflorestadora São Manoel ("Imóvel"), nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Reflorestadora São Manoel, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel" ou "Garantia Real", respectivamente); (ii) **Garantia Fidejussória.** Observado o disposto no Termo de Emissão, os Avalistas obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas e principais pagadores responsáveis pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Aval", respectivamente, sendo o Aval e a Garantia Real denominadas, em conjunto, as "Garantias"). (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais



Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:



(41) 3515-8731



publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

Esta página faz parte
da edição impressa
produzida pelo jornal
Tribuna do Paraná